

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – CRMV-PR

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.517/68, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público o Chamamento Público sob a regência das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Resolução CRMV-PR nº 26/2024, demais legislações pertinente do Sistema CFMV/CRMVs, e dos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis, com vistas à seleção de propostas para obtenção de transferência voluntária de recursos para realização de eventos de interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração e regras e condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: sítio da internet: www.crmv-pr.org.br

LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico do SEI-CRMV-PR no endereço <https://sei.crmv-pr.org.br/loginusuarioexternos>

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 23h59min do dia 30/09/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para transferência voluntária de recursos para realização de eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Tais projetos devem ter como objetivo geral a valorização profissional, contribuindo para o desenvolvimento das competências profissionais, o aperfeiçoamento técnico e cultural.

1.3. Dos objetivos específicos:

1.3.1. Cada projeto deve abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

1.3.1.1. Promoção do conceito de saúde única: relação entre a saúde animal, a saúde humana e o meio ambiente.

1.3.1.2. Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema CFMV/CRMVs por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos.

1.3.1.3. Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e sua respectiva fiscalização.

1.3.1.4. Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

1.3.1.5. Divulgação da legislação do Sistema CFMV/CRMVs.

1.3.1.6. Valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

2.1.1. **Entidade de Classe:** entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.1.2. **Concedente:** é o CRMV-PR que repassa os recursos financeiros necessários a execução do objeto do termo de convênio;

2.1.3. **Proponente:** entidade privada sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de convênio;

2.1.4. **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

2.1.5. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de convênio, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração;

2.1.6. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade de classe;

2.1.7. **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade de classe;

2.1.8. **Termo de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração:** instrumento pelo qual é formalizada a parceria com órgão ou entidade da administração pública, ou ainda entidade de classe e o CRMV-PR, que envolva a transferência de recursos financeiros;

2.1.9. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termos de convênio, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração com o CRMV-PR, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema CFMV/CRMVs, ainda que delegue essa competência a terceiros;

2.1.10. **Gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada pelo termo de convênio, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, designado por ato do representante legal do CRMV-PR, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.11. **Fiscal:** agente público responsável pela fiscalização da parceria celebrada pelo termo de convênio, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, designado por ato do representante legal do CRMV-PR, com poderes de fiscalização;

2.1.12. **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado pelo órgão, com a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e de um diretor ou conselheiro do CRMV-PR;

2.1.13. **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar entidades de classe para firmar parceria por termos de convênio, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

3.1.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- 3.1.2. Possuir duas ou mais prestações de contas em análise de parceria anteriormente celebrada;
 - 3.1.3. Estiver inadimplente com as obrigações assumidas perante o CRMV-PR;
 - 3.1.4. Esteja cumprindo uma das seguintes sanções:
 - 3.1.4.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema CFMV/CRMVs (comprovação mediante auto declaração da proponente, conforme modelo de declaração unificada constante no Anexo III);
 - 3.1.4.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema CFMV/CRMVs (comprovação mediante auto declaração da proponente, conforme modelo de declaração unificada constante no Anexo III);
 - 3.1.4.3. Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;
 - 3.1.4.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 3.1.4.4.1. Que tenha sido dirigente de qualquer entidade, com responsabilidade por aplicação de recursos e prestação de contas, tidos como irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado desta, sem prejuízo das hipóteses descritas no item 3.1.4.4.3;
 - 3.1.4.4.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação (comprovação mediante auto declaração da proponente, conforme modelo de declaração unificada constante no Anexo III);
 - 3.1.4.4.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo que, em quaisquer dessas hipóteses previstas, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente (comprovação mediante auto declaração da proponente, conforme modelo de declaração unificada constante no Anexo III).
- 3.2. As parcerias relacionadas deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:
 - 3.2.1. A apresentação de projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do CRMV-PR;
 - 3.2.2. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 3.2.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 3.2.4. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
 - 3.2.5. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
 - 3.2.6. Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas;
 - 3.2.7. Participação de entidade de classe que tenha como dirigente Conselheiro regional ou Presidente de CRMV, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o CRMV-PR;

3.2.8. Tenha as contas dos últimos 5 (cinco) anos rejeitadas pelo CFMV ou CRMV-PR, com exceção das seguintes hipóteses:

3.2.8.1. Quando for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

3.2.8.2. Quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

3.2.9. quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

3.2.9.1. Anteriormente a assinatura do Termo de Convênio com a instituição classificada, será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica da Instituição em relação ao evento, conforme art. 5º, "m" e art. 28 da Lei 5517/1968.

3.2.9.1.1. Cadastro da instituição: [https://www.crmv-pr.org.br/paginas-centralizadas/25_250_Cadastro-de-Estabelecimentos-para-fins-de-ART-\(CNPJ\).html](https://www.crmv-pr.org.br/paginas-centralizadas/25_250_Cadastro-de-Estabelecimentos-para-fins-de-ART-(CNPJ).html)

3.2.9.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica: https://www.crmv-pr.org.br/paginas-centralizadas/22_ART-Online.html

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENVIO

4.1. Para fins de qualificação e habilitação da proponente, deverá ser apresentado no processo eletrônico a ser criado no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI, via peticionamento eletrônico, (<https://sei.crmv-pr.org.br/loginusuarioexternos>) no ato de envio das propostas, as seguintes documentações (checklist no anexo IV):

4.1.1. cópia digitalizada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

4.1.2. cópia digitalizada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso;

4.1.3. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial e eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

4.1.4. declaração do dirigente máximo da entidade:

4.1.4.1. acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III);

4.1.4.2. acerca do não enquadramento dos dirigentes relacionados no inciso II, do § 2º do art. 3º, na vedação prevista no inciso II do caput do art. 2º do Decreto 11.531/2023 (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III);

4.1.5. declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II do art. 2º do Decreto 11.531/2023, é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III);

4.1.6. prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento;

4.1.7. prova de regularidade com:

- 4.1.7.1. Fazenda Federal,
 - 4.1.7.2. Fazenda Estadual, do Distrito Federal e
 - 4.1.7.3. Fazenda Municipal,
 - 4.1.7.4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e,
 - 4.1.7.5. Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT), na forma da lei;
- 4.1.8. declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III);
- 4.1.9. declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III);
- 4.1.10. certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas a que estiver sujeito, em decisão irrecurável;
- 4.1.11. Indicação do banco, agência e conta corrente criada especificamente para repasse do recurso em nome da proponente (mesmo CNPJ), que deverá ser encaminhado em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos projetos classificados;
- 4.1.12. Preenchimento completo e adequado de ofício de encaminhamento, formulário de solicitação, declarações, cronograma de execução, balizamento de custos, plano de aplicação, conforme anexos I e II.
- 4.2. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em formato digital, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, e poderão ser solicitados os originais para permitir comprovação de autenticidade pelo CRMV-PR, à exceção dos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 4.3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 4.4.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
 - 4.4.1.1. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.4.1.2. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas.
 - 4.4.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega das propostas. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
 - 4.4.3. O CRMV-PR reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário, podendo também solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.
 - 4.4.4. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

5.1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão comprometidos pelo CRMV-PR recursos no montante total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01 - Transferência Intragovernamentais: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Transferências a instituições públicas e 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Transferências a instituições privadas, sendo que os projetos apoiados pelo CRMV-PR receberão aporte máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, previstos preferencialmente da seguinte forma:

- 5.1.1. Categoria I – Projetos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5.1.2. Categoria II – Projetos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5.1.3. Categoria III – Projetos até R\$ 15.0000,00 (quinze mil reais)
- 5.1.4. Categoria IV – Projetos até 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. Para evento com mais de 03 (três) edições já ocorridas, e que possua abrangência Nacional ou Internacional e que seja sediado no Estado do Paraná, desde que aprovado em reunião plenária, poderão ser concedidos valores diferentes, a critério do Plenário, limitando-se ao valor da dotação orçamentária do exercício.

5.3. Havendo disponibilidade, poderão ser feitos ajustes com relação às cotas e propostas apresentadas pelo CRMV-PR, desde que respeitado os limites orçamentários estabelecidos pelo Edital.

5.4. O CRMV-PR, em decisão fundamentada, reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho apresentados que não são compatíveis com os objetivos do respectivo edital, ou itens que estejam em desacordo com a legislação. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, tornará a proposta rejeitada pela inexecutabilidade do objeto.

5.5. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CRMV-PR e os respectivos cronogramas físico financeiros estabelecidos nos Planos de Trabalho dos Termos celebrados.

5.6. As entidades participantes poderão aportar recursos financeiros ao projeto, por meio de contrapartidas institucionais, as quais deverão ser especificadas e devidamente comprovadas quando da prestação de contas.

5.7. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

6. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

6.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, as entidades de classe deverão realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado para fins de balizamento dos valores propostos no projeto, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 6.1.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, limitado à regulamentação vigente de reembolsos estabelecidas pelo CRMV-PR;
- 6.1.2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- 6.1.3. Transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres);
- 6.1.4. Hospedagem e honorários de palestrantes;
- 6.1.5. Despesas com divulgação e publicidade das ações objeto da parceria;
- 6.1.6. Locação de espaço físico para realização de atividades da parceria;
- 6.1.7. Serviços gráficos e audiovisuais, vinculados às atividades da parceria;
- 6.1.8. Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, desde que os autores possuam seu devido registro regular junto ao conselho de classe do profissional;
- 6.1.9. Aquisição de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria (um exemplar, sendo vedado a distribuição do material

aos participantes de eventos ou associados da entidade de classe);

6.1.10. Custos indiretos necessários à execução do objeto, com a devida proporção em relação ao valor total da parceria, tais como: Internet, transporte/frete, telefone, material de apoio, postagem de correspondência relacionada às atividades objeto da parceria.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. Até o dia e horário limite indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes o **arquivo digital com as propostas e documentação de habilitação, pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações.**

7.2. A proposta deverá ser apresentada pela proponente, via peticionamento eletrônico, com o projeto e toda a documentação relativa à qualificação, no endereço: <https://sei.crmv-pr.org.br/loginusuarioexternos> e, obrigatoriamente, estar assinada digitalmente pelo Representante Legal da entidade de classe.

7.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CRMV-PR.

7.4. Somente serão analisados e aceitos projetos de eventos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos deste Edital.

7.5. O prazo de execução do projeto é o ano subsequente ao pedido.

7.6. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade do CRMV-PR, nos termos do art. 12 da Resolução 26/2024.

8.2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constitui critério obrigatório de julgamento.

8.3. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta, ressalvado o prazo previsto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CRMV-PR nº 26/2024.

8.4. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

8.4.1. **Pré-qualificação.** Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

8.4.1.1. Preenchimento completo e adequado do Formulário de Solicitação;

8.4.1.2. Encaminhamento da proposta na forma exigida: documentação e proposta em arquivo digital contendo as assinaturas do Representante Legal;

8.4.1.3. Recebimento dos arquivos pelo CRMV-PR até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

8.4.1.4. Elegibilidade das entidades participantes, conforme prevê este Edital;

8.4.1.5. Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de qualificação e habilitação das entidades;

8.4.1.6. Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público;

8.4.1.7. Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos neste edital.

8.4.2. **Avaliação de Mérito.** Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

CRITÉRIOS	COTAS	PESO
<p>a) Relevância do tema para a sociedade, os profissionais e o Sistema CFMV/CRMVs.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem relevância = 0 ponto • Pouca relevância = 1 ponto • Relevância satisfatória = 3 pontos • Muita relevância = 6 pontos • Extremamente relevante = 10 pontos 	0 a 10	3
<p>b) Alinhamento com o Planejamento estratégico do CRMV-PR.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem alinhamento = 0 ponto • Pouco alinhado = 3 pontos • Alinhamento moderado = 6 pontos • Extremamente alinhado = 10 pontos 	0 a 10	9
<p>c) Número de profissionais atingidos pelo projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> • até 51 = 1 ponto • de 51 a 100 = 2 pontos • de 101 a 200 = 4 pontos • de 201 a 300 = 6 pontos • de 301 a 400 = 8 pontos • e acima de 401 = 10 pontos 	1 a 10	6
<p>d) Número de associados das entidades de classe</p> <ul style="list-style-type: none"> • até 100 = 1 ponto • de 101 a 200 = 2 pontos • de 201 a 300 = 4 pontos • de 300 a 400 = 6 pontos • de 401 a 500 = 8 pontos • acima de 501 = 10 pontos 	1 a 10	1
<p>e) Meios de comunicação a serem utilizados para a parceria (2 pontos por meio de comunicação utilizado, limitado a 10 pontos).</p> <p>Televisão</p> <p>Redes Sociais</p> <p>Rádio</p> <p>Boletim Informativo</p> <p>Site</p> <p>Jornal</p> <p>Outro (especificar):</p>	0 a 10	2
<p>f) Abrangência do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> • municipal - 4 pontos • estadual = 6 pontos • nacional = 8 pontos 	4 a 10	5

• internacional = 10 pontos		
g) Evento gratuito 0% gratuito = 0 pontos 25% gratuito = 2,5 pontos 50% gratuito = 5 pontos 75% gratuito = 7,5 pontos 100% gratuito = 10 pontos	0 a 10	4
h) Contrapartida financeira pela proponente 0% = 0 pontos até 25% do custo total do evento = 3 pontos até 50% do custo total do evento = 6 pontos até 75% do custo total do evento = 10 pontos	0 a 10	8
i) Quantidade de apoiadores além do CRMV-PR Apoio só do CRMV-PR = 0 pontos Mais 01 apoiador (além do CRMV-PR) = 3 pontos Mais 02 apoiadores (além do CRMV-PR) = 6 pontos 03 apoiadores ou mais (além do CRMV-PR) = 10 pontos	0 a 10	8

CRITÉRIOS DE APOIO PARA ANÁLISE PELA COMISSÃO: OUTROS DADOS PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE/NECESSIDADE

Proponente:	
Evento:	
Período:	
Nº participantes:	
Nº palestrantes:	
Valor médio da inscrição:	
Custo com palestrantes:	
Contrapartida da proponente:	
Apoio CRMV-PR:	
Custo total do evento:	
Custo médio por participante ($=\text{\$/Total}/\text{N}^\circ \text{ Participantes}$): R\$	
Custo médio participante para o CRMV-PR ($=\text{\$/CRMV}/\text{N}^\circ \text{ Participantes}$): R\$	
$\%$ apoio do CRMV-PR ($=\text{\$/CRMV}/\text{\$/TOTAL}$)	
Reserva em Caixa da prop.:	R\$
Previsão de Receita ($=\text{\$/Inscrição} \times \text{N}^\circ \text{ Participantes}$):	R\$
Outras	R\$

Valores liberados pelo CRMV-PR para eventos anteriores:	R\$
Despesas solicitadas:	hospedagem palestrantes R\$
	auditório R\$
	transporte aéreo palestrante R\$
	transporte terrestre palestrante R\$
	combustível e pedágio R\$
	alimentação R\$
Proponente () PRECISA () NÃO PRECISA do apoio do CRMV-PR para realização do evento.	

8.4.3. Caso haja empate em todos os critérios será utilizado sorteio presencial entre as concorrentes habilitadas.

8.4.3.1. Para realização do sorteio presencial:

8.4.3.1.1. As proponentes serão convocadas para comparecer na Sede do CRMV-PR, no endereço Rua Fernandes de Barros, nº 685, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, em data e horário previamente divulgado pela Comissão de Seleção.

8.4.3.1.2. O sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento das proponentes.

8.4.3.1.3. O sorteio será gravado em vídeo e disponibilizado no sitio eletrônico www.crmv-pr.org.br

8.5. As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

8.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota.

8.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

8.8. A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data limite para o recebimento dos arquivos eletrônicos, prorrogáveis a critério do CRMV-PR, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

8.9. Será também desclassificada a proposta que:

8.9.1. Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos;

8.9.2. Que, após intimação ou diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.

9. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

9.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na quantidade máxima definida, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.2. Na hipótese da entidade de classe selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo mais bem classificada, será selecionada para celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A Comissão de Seleção realizará divulgação dos projetos classificados, bem como, das entidades de classe e os projetos inabilitados ou desclassificados no site do CRMV-PR e através do envio de correspondência eletrônica, via SEI, às Entidades de Classe.

10.2. Decorrido o prazo para recebimento dos pedidos de reconsideração, de apresentação de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Plenário do CRMV-PR para fins de homologação do objeto deste Chamamento.

10.3. O Plenário do CRMV-PR homologará e encaminhará para a área responsável que divulgará o resultado do julgamento com posterior publicação em seu site na internet (<https://www.crmv-pr.org.br/>), convocando as proponentes classificadas para apresentarem recursos, se assim desejarem e, findo esse prazo, para formalização das parcerias.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O CRMV-PR dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus anexos, somente por escrito, na forma de impugnação, as quais deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção do CRMV-PR mediante protocolo diretamente no sistema SEI CRMV-PR pelo peticionamento eletrônico, via Unidades Regionais de Atendimento ou via sede do CRMV-PR, também pelo peticionamento eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega das propostas.

11.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias, serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como publicadas no site do CRMV-PR e no sistema SEI CRMV-PR, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

11.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do CRMV-PR, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo para a entrega das propostas será prorrogado.

11.4. Das decisões das impugnações, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Plenário do CRMV-PR, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

11.5. Todas as proponentes serão informadas dos recursos através do sistema SEI mediante simples disponibilização pública das razões, e terão o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões. Findo este prazo, o feito será posto para julgamento na sessão plenária mais próxima, sendo que desta decisão não mais caberá recurso.

11.6. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes e corretos.

11.7. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no SEI CRMV-PR.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A celebração e a formalização do termo de convênio, contrato de repasse, termo de parceria ou termo de colaboração, dependerão da adoção das seguintes providências pelo CRMV-PR:

12.1.1. Emissão de parecer da Comissão de Seleção do CRMV-PR, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

12.1.1.1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

12.1.1.2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

12.1.1.3. Da viabilidade de sua execução;

12.1.1.4. Da verificação do cronograma de desembolso;

- 12.1.1.5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 12.1.2. Confeção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:
- 12.1.2.1. O(s) gestor(es) da(s) parceria(s);
- 12.1.3. Emissão de parecer jurídico da AJUR do CRMV-PR acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 12.1.4. Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico da AJUR conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o CRMV-PR, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 12.2. O termo contratual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 12.3. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de termos de convênio, contratos de repasse, termos de parceria ou termos de colaboração, conforme minuta constante do anexo V deste Edital
- 12.4. Constará como anexo do termo de convênio o plano de trabalho da proponente (formulário de proposta), que dele será parte integrante e indissociável, e deverá apresentar:
- 12.4.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 12.4.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 12.4.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 12.4.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 12.4.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 12.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por alteração do plano de trabalho, no caso de valores apenas para redução do valor original, não podendo ser incluído aumento de valor da parceria.
- 12.6. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CRMV-PR em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do termo inicialmente previsto.
- 12.7. A prorrogação de ofício da vigência do termo contratual deve ser feita pelo CRMV-PR quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- 13.1. A beneficiária Proponente deverá apresentar relatório comparativo com as seguintes atividades e metas, estabelecidas previamente no Plano de Trabalho aprovado pelo CRMV-PR:
- 13.1.1. Descrição das atividades e metas estabelecidas (planejado x realizado);
- 13.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 13.1.3. Valores efetivamente transferidos pelo CRMV-PR x valores efetivamente gastos (detalhadamente);
- 13.1.4. Justificativas e documentos comprobatórios das despesas em prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo contratual;

- 13.1.5. Medidas de saneamento adotadas (caso aplicável) no caso de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.
- 13.2. O CRMV-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através de Gestores e Fiscais, designados por Portaria específica da Presidência do CRMV-PR, que elaborará relatório com os seguintes elementos:
- 13.2.1. Verificação do relatório de descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 13.2.2. Verificação das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 13.2.3. Análise dos valores efetivamente transferidos pelo CRMV-PR x dos valores efetivamente gastos;
- 13.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo contratual;
- 13.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 13.3. As parcerias de que trata este Edital, estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA**

- 14.1. A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 15 da [Resolução CRMV-PR nº 26/2024](#)) ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano (art. 69 da Lei nº 13.019/14).
- 14.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e na Resolução CRMV-PR nº 26/2024, além dos seguintes relatórios:
- 14.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 14.2.2. Relatório de execução financeira do termo contratual, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 14.3. O CRMV-PR deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:
- 14.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 14.3.2. Relatório dos Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 14.4. O gestor emitirá documento de análise de prestação de contas da parceria celebrada e, no caso de prestação de contas única, emitirá relatório conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 14.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios de que tratam este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- 14.5.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 14.5.2. O grau de satisfação do público-alvo.
- 14.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas (apresentação do relatório de Gestão), a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (conforme item 422 do CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE E

DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO RELATIVOS ÀS ATIVIDADES – FIM DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - CONARQ).

14.7. A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 15 da Resolução CRMV-PR nº 26/2024) ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano (art. 69 da Lei nº 13.019/14).

14.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CRMV-PR, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

14.8.1. aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

14.8.2. aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

14.8.3. rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

14.8.3.1. omissão no dever de prestar contas;

14.8.3.2. descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

14.8.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

14.8.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo que, transcorrido este prazo e não havendo o saneamento, a Presidência do CRMV-PR, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.10. O Plenário do CRMV-PR, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, sendo que o transcurso desse prazo, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.11. As impropriedades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do CRMV-PR, as quais deverão ser registradas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

14.12. Nos casos em que não for constatado dolo da entidade de classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária pelo INPC/IBGE, não haverá a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo para prestação de contas e a data em que foi terminada a apreciação pelo CRMV-PR.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CRMV-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CRMV-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRMV-PR, que será concedida sempre que a entidade

de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva da Presidência do CRMV-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.5. As sanções acima listadas não impedem a inscrição da entidade de classe em dívida ativa, para posterior propositura de Execução Fiscal, nos termos da Resolução CFMV nº 587/1992.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inadimplência do CRMV-PR não transfere à entidade de classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

16.2. A inadimplência da entidade de classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

16.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

16.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

16.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo contratual;

16.3.3. Quando a entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CRMV-PR ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.4. O CRMV-PR viabilizará, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI e no portal da transparência, o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.

16.5. Os valores repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

16.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CRMV-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do CRMV-PR.

16.7. Os pagamentos deverão ser realizados pela entidade de classe mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

16.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e anexos. A não observância dessas condições implicará na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRMV-PR por qualquer indenização.

16.9. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

16.10. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, eletrônica ou presencialmente, à Comissão de Seleção de Transferências Voluntárias de Recursos do CRMV-PR, pelo e-mail cstvr@crm-v-pr.org.br OU no endereço Rua Fernandes de Barros, nº 685, Alto da Rua XV, Curitiba - PR, CEP. 80035-490.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Resolução CRMV-PR nº 26/2024, demais legislação pertinente do Sistema CFMV/CRMVs, e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

16.12. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do CRMV-PR na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

16.13. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CRMV-PR na internet (www.crmv-pr.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas (e-mail, correios), bem como através de publicação no Diário Oficial da União.

16.14. Face à natureza de entidade autárquica federal do CRMV-PR, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

17.1.1. Anexo I – Modelo de ofício de encaminhamento da proposta;

17.1.2. Anexo II – Formulário de proposta;

17.1.3. Anexo III – Modelo de declaração unificada (encaminhamento junto com a proposta);

17.1.4. Anexo IV – Lista de verificação de documentos de qualificação e habilitação;

17.1.5. Anexo V – Minuta do termo de convênio.

Resumo de datas limite para os eventos:

Publicação do Edital no D.O.U.	05/08/2024
Limite para entrega das propostas/projetos	30/09/2024
Receber, analisar e classificar as propostas recebidas	30/10/2024
Divulgação dos projetos classificados, projetos inabilitados ou desclassificados	01/11/2024
Prazo para recursos/análise	08/11/2024
Homologação pelo Plenário	27/11/2024
Divulgação dos resultados	29/11/2024
Prazo para recursos/análise	06/12/2024
Divulgação resultados no site (caso não haja recursos ou os mesmos não interfiram na divulgação)	10/12/2024
Celebração dos Termos de Convênios (caso não haja recursos ou os mesmos não interfiram na celebração do convênio)	Janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR N° 05357, **Presidente**, em 05/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1158308** e o código CRC **6EE11C91**.

ANEXO

**ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

OFÍCIO Nº. xx/2024

Local, xx de xxxxxxxx de 2024

Ao Senhor

<nome do Presidente do CRMV-PR>

Presidente do CRMV-PR

Senhor Presidente,

A(o) <nome da entidade> realizará o(a) <nome do evento>, nos dias ____ à ____, objetivando a valorização profissional, contribuindo para o desenvolvimento das competências profissionais, o aperfeiçoamento técnico e cultural.

Dessa forma, gostaríamos de obter parceria com o CRMV-PR, por isso encaminhamos proposta em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024 para viabilização do referido evento.

Segue anexo o planejamento completo do Evento/Atividade, a documentação de habilitação e a comprovação documental de atendimento aos requisitos exigidos para proposição da parceria, conforme preceitua o Edital acima citado.

Na oportunidade agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

<nome>

Presidente da <nome da Entidade de Classe >



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR Nº 05357, Presidente**, em 05/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1158309** e o código CRC **71350FD0**.

ANEXO

**ANEXO II
 FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

ENTIDADE PROPONENTE			
Razão social			
Sigla			
CNPJ			
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail			
Endereço			
Bairro		CEP	
Cidade		Estado	
Nº profissionais (méd.vet. ou zotec.) inscritos/registrados na proponente			
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo			
Cargo			
CPF		RG nº	Órgão Expedidor/UF:
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail			
Endereço			
Bairro		CEP	
Cidade		Estado	
COORDENADOR DO PROJETO			
Nome completo			
Cargo			
CPF		RG nº:	Órgão Expedidor/UF:
Telefone fixo		Telefone celular	

E-mail			
Endereço			
Bairro		CEP	
Cidade		Estado	

PROJETO	
Título do Projeto/Nome do Evento:	
Justificativa:	
Abrangência (Internacional, Nacional, Estadual, Municipal, outros especificar):	
Descrição do objetivo geral do projeto:	
INDIQUE O ENQUADRAMENTO DO OBJETIVO GERAL	
	Promover a valorização profissional, contribuindo para o desenvolvimento das competências profissionais.
	Promover o aperfeiçoamento técnico e cultural.
Descrição dos objetivos específicos do projeto:	
INDIQUE O ENQUADRAMENTO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
	Promoção do conceito de saúde única: relação entre a saúde animal, a saúde humana e o meio ambiente.
	Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema CFMV/CRMVs por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos.
	Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e sua respectiva fiscalização.
	Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.
	Divulgação da legislação do Sistema CFMV/CRMVs
	Valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO E DA METODOLOGIA
Descrição:

Data início:		Data fim:	
Número de profissionais atingidos pelo projeto:			
MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DIVULGAÇÃO			
	Televisão		Redes sociais
	Rádio		Boletim informativo
	Site		Jornal
	Outros	Descrição:	

INSCRIÇÕES				
Inscrições	Valor	Previsão de Inscritos	% Gratuidade	Previsão de Arrecadação
Profissionais sócios:	R\$			R\$
Profissionais não sócios:	R\$			R\$
Acadêmicos:	R\$			R\$
Outros participantes:	R\$			R\$
TOTAL	R\$			R\$

PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL			
Indicar a razão social dos parceiros/patrocinadores do evento, CNPJ, objeto e valor.			
Razão Social	CNPJ	Descrição da Parceria	Valor
X	xxx.xxx.xxx	Pagamento de despesas com ...	R\$ 0,00
X	xxx.xxx.xxx	Pagamento de despesas com ...	R\$ 0,00
TOTAL			

ORÇAMENTOS DO PROJETO	
Valor total que será gasto com o evento. Realizar lançamentos detalhados no plano de aplicação.	
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
Despesa com ...	R\$ 00,00
Despesa com ...	R\$ 00,00
Despesa com ...	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00

ORÇAMENTOS DO PROJETO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Valor que a proponente/realizadora irá disponibilizar para realizar o evento - lançamentos detalhados no plano de aplicação.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
Despesa com ...	R\$ 00,00
Despesa com ...	R\$ 00,00
Despesa com ...	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00

VALOR PRETENDIDO DO CRMV-PR

Realizar lançamentos detalhados no plano de aplicação.

R\$ 0,00

COTA PRETENDIDA DO CRMV-PR

	Categoria I – Projetos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Categoria III – Projetos até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	Categoria II – Projetos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Categoria IV – Projetos até 30.000,00 (trinta mil reais).

DEMONSTRAÇÃO DETALHADA DE CUSTOS

Obrigatória obtenção de no mínimo 3 orçamentos para cada despesa - determinação do TCU. No caso de impossibilidade, justificar o porquê para análise.

DESPESA	FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C	VALOR MÉDIO
	VALOR	VALOR	VALOR	
1				R\$ 00,00
2				R\$ 00,00
3				R\$ 00,00
4				R\$ 00,00
TOTAL				R\$ 00,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROJETO

DESPESA	CRMV-PR	PROONENTE/OUTRO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$	R\$	R\$	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO											
MÊS	MAI/...	JUN/...	JUL/...	AGO/...	SET/...	OUT/...	NOV/...	DEZ/...	JAN/...	FEV/...	TOTAL
VALOR (R\$)											000,00
MÊS	MAR/...	ABR/...	MAI/...	JUN/...	JUL/...	AGO/...	SET/...	OUT/...	NOV/...	DEZ/...	
VALOR (R\$)											

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			QUANT.	UNID.	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Ex.: Confeccionar material gráfico	Desenvolvimento da arte	Desenvolver arte de banners, crachás, folders, cartazes.	01	serviço	XX/XX/XX	XX/XX/XX
2		Confeccionar cartazes	Imprimir cartazes para distribuição	100	unid.	XX/XX/XX	XX/XX/XX
3							

DEFINIÇÃO DE METAS REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROJETO						
A meta deve conter obrigatoriamente: objetivo, valor e prazo.						
Meta 1	Objetivo	Ex.: Ampla divulgação do evento	Valor	R\$ 000,00	Prazo	XX/XX/XXXX
Meta 2	Objetivo	xxxxx	Valor	R\$ 000,00	Prazo	XX/XX/XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Preencher se houver alguma informação adicional para conhecimento do CRMV-PR.
Descrição:

VERIFICAR O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DO FORMULÁRIO (OBRIGATÓRIO).
ESTE FORMULÁRIO ESTÁ DISPONÍVEL NO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PARA PREENCHIMENTO (<https://sei.crmv-pr.org.br/loginusuariosexternos>).
SALVAR O ARQUIVO EM FORMATO PDF PARA FINS DE ARQUIVO DA PROPONENTE.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR N° 05357, **Presidente**, em 05/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1158310** e o código CRC **00197A27**.

ANEXO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA A SER ENCAMINHADA JUNTO À PROPOSTA

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Declaração

Na qualidade de representante legal do(a) _____, CNPJ nº. _____, expressamente para fins de obtenção de recursos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público acima mencionado e atendimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e à Resolução CRMV-PR nº 26/2024, apresento as seguintes declarações:

(marcar X nas opções abaixo)

	Acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.
	acerca do não enquadramento dos dirigentes relacionados no inciso II, do § 2º do art. 3º, na vedação prevista no inciso II do caput do art. 2º do Decreto 11.531/2023.
	Nenhuma das pessoas relacionadas no inciso VI, do art. 3º do Decreto 11.531/2023, é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
	A entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos.
	A entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres.
	A entidade não possui suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema CFMV/CRMVs.
	A entidade não possui declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema CFMV/CRMVs.
	A entidade não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação.
	A entidade não possui entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo que, em quaisquer dessas hipóteses previstas, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data.

<nome>
Presidente da <nome da Entidade de Classe >



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR N° 05357, Presidente**, em 05/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1158316** e o código CRC **565A5C7F**.

ANEXO

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº	ITENS DO EDITAL - DOCUMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO	SIM	NÃO
1	Cópia digitalizada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações		
2	Cópia digitalizada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso		
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial e eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles		
4	Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
5	Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II do art. 2º do Decreto 6.170/2007, é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III);		
6	Declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
7	Declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
8	Declaração que a entidade não está cumprindo suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema CFMV/CRMVs (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
9	Declaração que a entidade não possui declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema CFMV/CRMVs (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
10	Declaração que a entidade não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
11	Declaração que a entidade não possui entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo que, em quaisquer dessas hipóteses previstas, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao		

	erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente (modelo fornecido pelo CRMV-PR - Anexo III)		
12	Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento		
13	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da lei		
14	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrito Federal, na forma da lei		
15	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, na forma da lei		
16	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS		
17	Prova de o certidão de regularidade trabalhista (CNDT), na forma da lei		
18	Certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas a que estiver sujeito, em decisão irrecurável.		
19	Indicação do banco, agência e conta corrente em nome da proponente (mesmo CNPJ)		
20	Preenchimento completo e adequado do ofício de encaminhamento, conforme Anexos I e II		
21	Preenchimento completo e adequado do formulário de solicitação, conforme Anexos I e II		
22	Preenchimento completo e adequado de ofício das declarações, conforme Anexos I e II		
23	Preenchimento completo e adequado do cronograma de execução, conforme Anexos I e II		
24	Preenchimento completo e adequado do formulário de balizamento de custos, conforme Anexos I e II		
25	Preenchimento completo e adequado do formulário de plano de aplicação, conforme Anexos I e II		
26	Outros: _____		



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR N° 05357, **Presidente**, em 05/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1158317** e o código CRC **05B80651**.

ANEXO

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO V
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Convênio que entre si fazem o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e a ENTIDADE, tendo como objeto o apoio financeiro à realização de

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, CONCEDENTE**, doravante denominado apenas CRMV-PR, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal integrante do Sistema CFMV/CRMVs, criado pela Lei 5.517/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.103.192/0001-60, com sede localizada à Rua Fernandes de Barros, 685, Bairro Alto da Rua XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-390, por seu Presidente Médico Veterinário, Adolfo Yoshiaki Sasaki, inscrito no CPF sob o n.º 030.289.029-74 e no RG sob o n.º 41039418 SSP/PR - CRMV-PR nº 05357, nos termos do art. 14, alínea *a* do Regimento Interno, e a **ENTIDADE**, doravante denominada apenas **PROPONENTE**, entidade de direito, sem fins lucrativos, de caráter tecnológico, científico e cultural inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede localizada na Rua, nº, bairro, cidade/UF, CEP, neste ato representada por seu Presidente, inscrito no CPF sob n.ºe RG nº, com endereço à Rua, nº, bairro, cidade/UF, CEP

Considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.517/1968, nas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e na Resolução do CRMV-PR nº 26/2024. Considerando a aprovação da concessão do auxílio, no processo SEI nº

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro a ser fornecido pelo CRMV-PR para a realização de, que será realizado em, pela PROPONENTE.

Parágrafo único: O auxílio financeiro a ser fornecido pelo CRMV-PR destina-se exclusivamente para o custeio de despesas com, totalizando o valor de R\$(.....mil reais), conforme solicitação de auxílio constante no Processo Administrativo nº e Formulário de Proposta, que são partes integrantes do presente Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações das partes desse instrumento de convênio:

2.1.1. Do CRMV-PR:

2.1.1.1. Efetuar o repasse do valor de R\$(.....mil reais);

2.1.1.2. Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados;

2.1.1.3. Analisar e manifestar-se sobre o processo de prestação de contas dos recursos alocados e o relatório a ser apresentado pela PROPONENTE ao término do prazo do presente Convênio.

2.1.2. Da PROPONENTE:

2.1.2.1. Aplicar os recursos a serem transferidos pelo CRMV-PR em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), nos termos da Resolução CRMV-PR nº 26/2024 e exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

2.1.2.2. Prestar contas da destinação de todos os valores recebidos através desse Convênio, nos termos do artigo 15 da Resolução CRMV-PR nº 26/2024; no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, mediante documento protocolado via peticionamento eletrônico do SEI-CRMV-PR no endereço <https://sei.crmv-pr.org.br/loginusuarioexternos>, juntamente com o relatório do evento, conforme consta no Edital de Chamamento Público nº 01/2024;

2.1.2.3. Deverá realizar, *no mínimo* a cotação de três orçamentos para cada gasto que realizar com aquisição de bens ou contratação de serviços, devendo comprovar a realização dessa cotação quando da prestação de contas ou justificar sua realização parcial;

2.1.2.4. Disponibilizar ao CRMV-PR vagas gratuitas, conforme interesse da Administração;

2.1.2.5. Disponibilizar ao CRMV-PR espaço no local do evento para exposição de banners, folders, revistas, etc.

2.1.2.6. Incluir a logomarca do CRMV-PR em todos os materiais gráficos e em todos os anúncios a serem publicados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros no valor de R\$(.....mil reais), decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002.001 – "Auxílios – Transferência a Instituições Privadas", integrante do Orçamento Anual do CRMV-PR, conforme disponibilidade orçamentária atestada no Processo Administrativo nº xxxx.

4. CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas provenientes desse acordo serão repassados em uma só vez, integralmente, mediante depósito em conta bancária indicada pela PROPONENTE, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e artigo 20 da Resolução CRMV-PR nº 26/2024.

Parágrafo primeiro: Em atendimento a Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que eventuais saldos remanescentes da aplicação do auxílio concedido serão devolvidos ao CRMV-PR no ato de prestação de contas e de entrega do relatório do evento, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

Parágrafo segundo: A proponente deverá indicar o banco, agência e conta corrente criada especificamente para repasse do recurso em nome da proponente (mesmo CNPJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O CRMV-PR poderá a qualquer tempo, determinar auditoria e apuração de responsabilidade, em face de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único: Eventual constatação de irregularidades na aplicação dos recursos disponibilizados em decorrência deste Convênio, especialmente com relação à aplicação dos recursos em finalidade diversa da acordada, poderá implicar, na rescisão deste instrumento e na proibição da CONVENIENTE em requerer novo auxílio financeiro ao CRMV-PR, com a comunicação da ocorrência ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do evento relacionado no processo Administrativo nº xxxx, a PROPONENTE deverá protocolar via peticionamento eletrônico do SEI-CRMV-PR, no

endereço <https://sei.crmv-pr.org.br/loginusuariosexternos>, documento de Prestação de Contas, nos termos da Resolução CRMV-PR nº 26/2024, contendo os seguintes itens:

- 6.1.1. descrição das principais ocorrências e programação definitiva do evento, tal como realizada;
 - 6.1.2. análise do evento, especialmente com relação ao atingimento dos objetivos propostos;
 - 6.1.3. número total de participantes;
 - 6.1.4. prestação de contas dos gastos realizados com os recursos financeiros repassados pelo CRMV-PR, com apresentação de documentos fiscais comprobatórios (em nome da instituição beneficiária do apoio), bem como a devolução dos valores não utilizados, devidamente corrigido;
 - 6.1.5. modelos do material de publicidade utilizados para a divulgação do evento.
- 6.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:
- 6.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 6.2.2. Relatório de execução financeira do termo contratual, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 6.3. A prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de documentos de valor fiscal e contábil.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. A PROPONENTE, por descumprimento do que estabelece a Resolução CRMV-PR nº 26/2024 se sujeita às penalidades nela previstas, especialmente:
- 7.1.1. Por atraso na prestação de contas: pagamento do valor devido, se for o caso, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento do prazo previsto para apresentação da prestação de contas até o último dia do mês anterior à prestação de contas, incidentes sobre o valor total do apoio prestado pelo CRMV-PR.
 - 7.1.2. Por atraso na devolução dos valores repassados, na hipótese de cancelamento do objeto do auxílio: além dos juros acima mencionados, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do auxílio concedido.
 - 7.1.3. Por desaprovação das contas prestadas: o valor total repassado, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento do prazo previsto para apresentação da prestação de contas até o último dia do mês anterior à prestação de contas, incidentes sobre o valor total do apoio prestado pelo CRMV-PR.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

- 8.1. Na hipótese de cancelamento do objeto do auxílio, tal situação deverá ser comunicada ao CRMV-PR imediatamente, devendo a PROPONENTE realizar a prestação de contas mencionada na Cláusula Sexta, devolvendo os valores recebidos do CRMV-PR, devidamente atualizados pelo índice da caderneta de poupança (Lei nº 14.133/2021), bem como justificar os motivos da não realização do evento, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea '7.1.2' da cláusula anterior.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente convênio tem vigência a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, até a data da aprovação da prestação de contas pelo CRMV-PR.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos titulares de dados, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio.

10.2. A CONCEDENTE e PROPONENTE obrigam-se, figurando seja como controladora, seja como operadora dos dados, a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, atendendo ao disposto na Lei 13.709/2018.

10.3. As PARTES estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

10.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, caso aplicável, são obrigados ainda a:

10.4.1. garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

10.4.2. possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

10.4.3. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.4.4. manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONVÊNIO;

10.4.5. fornecer, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota; e

10.4.6. auxiliar o outro CONCEDENTE, se necessário, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

11.1. A este convênio aplicam-se as normas previstas nas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Resolução CRMV-PR nº 26/2024, demais legislação pertinente do Sistema CFMV/CRMVs, e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e incidentes decorrentes do presente Convênio.

O presente Termo de Convênio, após lido e achado conforme, é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, pelo(s) representante(s) legal (ais) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná e da Proponente, inicialmente nomeados.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR N° 05357, **Presidente**, em 05/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1158318** e o código CRC **C74793C3**.

MINUTA